



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021 /2013
 PROCESSO Nº 50500.112086/2013-82
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
 TELA DE PROJEÇÃO, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
 TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E
 A EMPRESA MAÍRA ROSSI ALVAREZ –
 ME.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão, Senhora ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Carteira de Identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MAÍRA ROSSI ALVAREZ -ME, com sede na Praça Monsenhor Francisco Cipullo, nº 16 – Jardim Caravelas, em São Paulo/SP Cep: 04728-130, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.090.989/0001-22, representada neste ato pela senhora MAÍRA ROSSI ALVAREZ DE LIMA, portador da CI nº.34.622.082-8 expedida pela SSP/SP e CPF nº. 294.087.438-73, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da autorização constante do Processo 50500.112086/2013-82, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 15/2013 de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento de 12 (doze) Telas de Projeção Retrátil Motorizadas e 03 (três) Telas de Projeção com Tripé, contemplando a entrega, instalação e garantia, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento adjudicado rigorosamente de acordo com os termos constantes do Pregão nº 15/2013 e de sua Proposta, datada de 26/08/2013, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 A CONTRATADA deverá entregar e instalar os equipamentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da assinatura deste Contrato, nos locais descritos no Anexo "A" deste Contrato, cuja entrega e a instalação deverão ser agendadas com, no mínimo, 48h de antecedência.

3.2 O horário de entrega será entre 8h e 18h.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

4.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo, o objeto deste Contrato será recebido:

4.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a entrega e instalação, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas solicitadas;

4.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias úteis após a instalação e testes de funcionamento que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.2 Os equipamentos que forem entregues/instalados em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste Contrato.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

5.1 A garantia total dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

5.2 Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá atender a todos e quaisquer chamados que venha a receber da CONTRATANTE e resolver o problema num prazo máximo de 06 (seis) horas a contar da abertura do chamado técnico, com atendimento 8x5 (oito horas por dia nos cinco dias da semana).

5.3 Caso o problema não seja resolvido dentro do prazo máximo estipulado no subitem 5.2 desta Cláusula, a CONTRATADA deverá substituir todos os equipamentos por outros idênticos ou superiores, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, num prazo máximo de até 12 (doze) horas, contados a partir do término do prazo estipulado no item 5.2 acima. Vencido este prazo sem que tenha sido providenciada a substituição, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções definidas neste Contrato.

5.4 Os atendimentos deverão ser feitos durante o horário comercial, podendo ocorrer fora deste horário quando acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução do objeto, desde que devidamente identificados.

6.2 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.4 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do objeto deste Contrato.

6.5 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura deste Contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

6.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

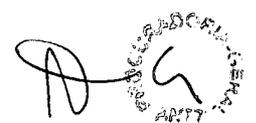
7.1 Fornecer mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução do objeto.

7.2 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de instalação do objeto deste Contrato.

7.3 Não transferir este Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.4 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, além de responder, também, por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto deste Contrato.

7.5 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega e instalação dos equipamentos, independentemente da fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.



7.6 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

7.7 Cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho.

7.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da execução do objeto.

7.9 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.

7.10 Manter seus empregados identificados e devidamente uniformizados, nas dependências da CONTRATANTE.

7.11 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

7.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE nomeará um fiscal que fará registro apropriado de todas as ocorrências e deficiências verificadas ao longo da execução deste Contrato, e enviará cópia do relatório à CONTRATADA, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

8.2 O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATANTE e conferido para verificar sua qualidade e funcionamento, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.3 À fiscalização caberá:

8.3.1 exigir o cumprimento das especificações do objeto deste Contrato;

8.3.2 dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.4 A fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

8.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no subitem 9.2 desta Cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) pelo atraso na entrega e instalação em relação ao prazo estipulado ou descumprimento de outras obrigações, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, que será calculada sobre o valor global contratado.

a.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e este Contrato rescindido, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

c) o descumprimento do prazo em relação à garantia poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da comunicação formal.

9.2.1 As sanções referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.2.2 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

9.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

9.2 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.



9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 11.790,00 (onze mil e setecentos e noventa reais), para cobrir as despesas durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Programa de Trabalho: PTRES: 065998 - Natureza de Despesa: 449052-393059 e Fonte de Recurso: 0250.

11.2 Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2013NE800435, de 04 de setembro de 2013, no valor de R\$ 11.790,00 (onze mil e setecentos e noventa reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal e posterior liberação para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

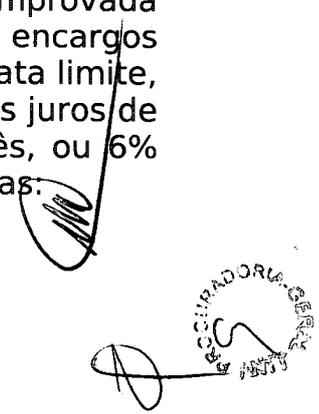
12.2 O fiscal deste Contrato somente atestará a entrega e instalação dos equipamentos e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.3 A Nota Fiscal que contiver erro que impeça o pagamento da despesa será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de atestar, a entrega e instalação não estiverem de acordo com as definições deste Contrato.

12.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

12.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



Stamp: CONTROLLER GENERAL OF THE UNION

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

12.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 Os Títulos da Dívida Pública serão aceitos desde que seu valor de face seja em moeda corrente nacional ou que lhe possa ser convertido.

13.4 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.5 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

13.6 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a ANTT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA- DA RESCISÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

15.2 Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas nos Art. 77, 78, 79 e 80, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa:

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS TRIBUTOS

16.1 Atribui-se à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do presente Contrato, seja quanto a obrigação acessória ou principal, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

16.2 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados no subitem anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, ou restringir a regularização e a prestação da garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

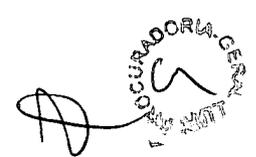
Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e às disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

O Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual será o da seção judiciária do Distrito Federal.



E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 1 de outubro de 2013.

PELA CONTRATANTE:


ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:


MAÍRA ROSSI ALVAREZ DE LIMA

TESTEMUNHAS:


Nome: Fabricio Santana Farias
CPF: 002.968.931-70
Identidade: RG: 34468212000 SSP/CE


Nome:
CPF:
Identidade:

Thiago Castelo Branco Coelho
CPF: 645.051.693-87
RG: 98013006038 SSPDC/CE



ANEXO I

LOCAIS DE ENTREGA

SEDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Setor de Clubes Esportivo Sul -SCES, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla Polo 8
- CEP: 70200-003 - Brasília – DF

Contato: (61) 3410-1015 (Olinto)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
02	Tela de Projeção Retrátil Motorizada, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.	Un	12
03	Tela de Projeção com Tripé, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.	Un	01

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO–URRJ

Av. Marechal Câmara 160 – 11º andar – Ed. Le Bourget

CEP: 20020-080 – Rio de Janeiro - RJ

Contato: (21) 3504-4700 (Fabianka)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
05	Tela de Projeção com Tripé, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.	Un	01

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO –URSP

Av. Paulista, 37 – Ed. Centro Cultural Paulista – 8º andar

CEP: 01311-902 – São Paulo-SP

Contato: (11) 3556-4700 (Regina Dieckmann)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
07	Tela de Projeção com Tripé, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.	Un	01



ANEXO II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 02 – SEDE DA ANTT - DF

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Tela de Projeção Retrátil Motorizada, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.	Un	12	870,00	10.440,0

ITEM 03 – SEDE DA ANTT - DF

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Tela de Projeção com Tripé, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.	Un	1	470,00	470,00

ITEM 05 – URRJ

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Tela de Projeção com Tripé, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.	Un	1	440,00	440,00



ITEM 07 – URSP

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Tela de Projeção com Tripé, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.	Un	1	440,00	440,00

